

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022400/2019

ACÓRDÃO Nº 308/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

PRESIDENTE: DAVID TELES DA SILVA (01/01 – 31/12/2019)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E/OU LEGAIS. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – INOBSERVÂNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11). IRREGULARIDADE EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Tendo em vista o cumprimento dos índices constitucionais e legais, bem como em razão da constatação de poucas falhas, as contas não merecem ser julgadas irregulares.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, EXERCÍCIO DE 2019: julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 500 UFRPI. Determinação e Recomendação ao atual gestor. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Francisco Ayres, referente ao exercício financeiro de 2019, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o

contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), em dissonância do parecer ministerial, diante do que foi exposto e analisado no presente processo, considerando que, no caso em análise, houve o cumprimento dos limites legais/constitucionais pelo gestor responsável e, ainda, que as falhas apontadas pela Unidade Técnica, em seu conjunto não se revestem de potencial ofensivo a ensejar a reprovação das contas, nos termos seguintes:

Pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas prestadas pela Câmara Municipal de Francisco Ayres, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, tendo como responsável o Sr. David Teles da Silva, em razão das seguintes falhas: 1. Descumprimento da Lei de Acesso a Informação e dos normativos do TCE-PI quanto ao Portal da Transparência; 2. Irregularidade na nomeação do Controlador Interno; 3. Irregularidade na fixação e no pagamento do subsídio dos vereadores – art. 29, inciso VI, CF/88; 4 Ausência de informação no SAGRES FOLHA referente ao pagamento do 13º salário dos servidores – descumprimento da IN 09/2017; 5 Irregularidade na Contratação de Serviços jurídicos (R\$ 30.000,00) e serviços contábeis (R\$ 38.520,00) por Inexigibilidade de licitação – art. 25, II da Lei nº 8.666/93;

pela aplicação de multa ao Sr. David Teles da Silva, Presidente da Câmara Municipal, no valor de 500 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada norma c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Pela determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres, Sr. Raimundo José Bueno, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI, para que atualize o sítio eletrônico de acesso público para disponibilização das informações e documentos exigidos por lei, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres, Sr. Raimundo José Bueno, para que regularize a situação do Controlador Interno, mediante a realização de concurso público, tendo em vista a exigência legal de nomeação para o cargo de servidor do quadro efetivo do Poder.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 017 de 02 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora